



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2057522/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA
GESTOR:	ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLÁUDIA DA SILVA BENTO
RELATOR:	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	4398/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 10, inciso XXIII; 69; 94; 211 e 212, da Resolução Normativa n.^o 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental n^o 9/2025; nos arts. 7^o e 12, da Resolução Normativa n^o 16/2022-TCEMT, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar, com análise simplificada, acerca da Portaria n^o 16, de 23 de junho de 2025, referente à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente à **Sr^a CLÁUDIA DA SILVA BENTO**, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colniza-MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa n.º 16/2022-TCEMT, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, foram verificados:

- 1) A Portaria nº 16-PREVI-COLNIZA/2025, publicada em 24/6/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, edição nº 4.763, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*) - Documento Digital nº 645158/2025, fls. 4 e 5, sistema Control-P.
- 2) Constam nos autos os posicionamentos do Controle Interno (Parecer nº 9/2025) e do Jurídico (Parecer nº 248/2025), favoráveis à concessão do benefício (o artigo 12, II) – Documento Digital nº 645158/2025, fls. 17 a 19; 24 e 25, sistema Control-P.

Cabe ressaltar que não integra os autos a Declaração de Acúmulo ou Não de Benefícios em outro regime de previdência da servidora, cabendo o seu envio para este Tribunal, em atenção as alterações contidas no artigo 24 da EC nº 103/2019 – **LB15**.

Encontra-se no processo o Laudo Médico Pericial, assinado por 2 (dois) médicos peritos, emitido em 12/6/2025 – Documento Digital nº 645158/2025, fl. 22, sistema Control-P.

- 3) A média do benefício calculado corresponde a R\$ 1.518,00, portanto, inferior a 6 (seis) salários-mínimos, de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos constante no Documento Digital nº 645158/2025, fl. 13, sistema Control-P.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022-TCEMT, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113 da RN nº 16/2021-TCEMT, atualizada pela Emenda Regimental nº 9/2025, a **CITAÇÃO** do Srº Zacarias Antunes Magalhães, Gestor do PREVI-COLNIZA, em obediência à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro do benefício.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES - ORDENADOR DE DESPESAS – Período: 1º/1/2025 a 31/12/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não integra os autos a Declaração de Acúmulo ou Não de Benefício Previdenciário formulada pela servidora, em atenção às alterações dispostas no artigo 24 da EC nº 103/2019 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

Em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA